

A IMBRICAÇÃO DOS DOIS DIREITOS NA LEI DO VENTRE LIVRE: SENTIDOS DE LIBERDADE¹

Quésia Marília Tamandaré Nascimento*
(Uesb)

Jorge Viana Santos**
(Uesb)

RESUMO

O presente trabalho, baseando-se na Semântica do Acontecimento (cf. Guimarães, 2002), objetiva analisar preliminarmente como se materializam linguisticamente sentidos de liberdade na Lei do Ventre Livre, sobretudo no artigo 4º, estabelecendo um cotejo com cartas de alforria, revelando assim a posituação dos costumes: uma forma de imbricação dos Direitos Positivo e Costumeiro.

PALAVRAS-CHAVE: Semântica. Carta de alforria. Escravidão. Direito

INTRODUÇÃO

No Brasil escravista, a concessão de cartas de alforria, documentos costumeiros que concediam liberdade a um escravo, foi norma fundamental de libertação até pelo menos o ano de 1871. Isto porque, como destaca Mendonça (2000), nesse ano a alforria passou a ser explicitamente legislada pelo Direito Positivo brasileiro com a promulgação da Lei do Ventre Livre (Lei 2.040 de 28 de Setembro de 1871). Quer isto dizer que, desde então, a alforria – e o tipo de liberdade dela decorrente – passou a se basear em duas fontes: o Direito

sentidos de liberdade se materializam na Lei do Ventre Livre, revelando a positivação dos costumes: uma forma de imbricação dos direitos positivo e costumeiro? Para buscar uma resposta inicial, procuraremos, com base em pressupostos da Semântica do Acontecimento, conforme postulada por Guimarães (2002), analisar enunciados da Lei do Ventre Livre, e comparativamente em cartas de alforria, que revelem sentidos de liberdade os quais, diferenciando senhores e escravos/libertos, reforçam legalmente (isto é, positivam) o poder costumeiro dos primeiros em detrimento de direitos dos segundos.

MATERIAL E MÉTODOS

O presente trabalho vincula-se a uma pesquisa principal, cujo *corpus* constitui-se de dois tipos de documentos do século XIX: cartas de alforria da cidade de Vitória da Conquista-Bahia; e leis que, em princípio, regulamentavam a abolição da escravidão, tais como: a) Lei de 7 de novembro de 1831 (Lei Diogo Feijó); b) Lei 581 de 4 de setembro de 1850 (Lei Eusébio de Queirós); c) Lei 2040 de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre); d) Lei 3270 de 28 de setembro de 1885 (Lei dos Sexagenários). Metodologicamente, por recorte, consideramos principalmente artigos da Lei do Ventre Livre, e trechos de duas cartas de alforria: uma judicial, outra comum.

Visamos detectar em dados enunciados desses documentos – um positivo (a lei), outro costumeiro (as cartas) – sentidos que nos interessam, por comprovar os nossos pressupostos: demonstram a imbricação dos dois tipos de Direito e suas consequências semânticas e jurídicas no tocante à liberdade. Para análise seguimos a proposta de

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da análise à luz da Semântica do Acontecimento, sobretudo considerando o fenômeno da reescritura, os dados apontam para o fato de que, se por um lado, a alforria por carta refletia a partir de expressões como “de livre e espontânea vontade” o poder oriundo do senhorio do senhor de escravo, costume normal da sociedade escravocrata, por outro lado, ao contrário do que se possa esperar, a reescritura de certas expressões na Lei do Ventre Livre, ao invés de garantir, em princípio, direitos universalmente atribuíveis a libertos, também os particulariza como se fosse um documento consuetudinário. Os dados mostram que, em artigos como o 4º., e em outros que reescrevem palavras deste, tal lei revela um caráter no mínimo dual e, no extremo, paradoxal, como salienta Santos (2008), uma vez que era marcada por ambiguidades e contradições que, sendo comuns na sociedade escravista, sendo portanto costume no escravagismo, estavam desde muito registrados nas cartas de alforria; e agora, como novidade, se tornavam norma positiva, na supracitada lei; lei essa, que, a rigor, não só positivava costumes, como também complementava as cartas.

CONCLUSÃO

Preliminarmente, os dados apontam que, ao legislar sobre a alforria, a Lei do Ventre Livre consignou sentidos de liberdade que já estavam em circulação nos documentos costumeiros, como as cartas de

REFERÊNCIAS

GRINBERG, Keila. **Liberata: a lei da ambiguidade as ações de liberdade da corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX**. Rio de Janeiro: Relume-Dumarã. 1994.

GUIMARÃES, E. **Semântica do acontecimento**. Campinas: Pontes, 2002.

MALHEIRO, P. **A Escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social - v. 1**. Petrópolis: Vozes, 1976. Edição original: 1866.

MENDONÇA, Joseli. **Cenas da abolição: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

PENA, E. S. **Pajens da Casa Imperial: jurisconsultos, escravidão e a Lei de 1871**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001.

SANTOS, J. Viana. (2008). **Liberdade na escravidão: uma abordagem semântica do conceito de liberdade em cartas de alforria**. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP, Campinas, 2008.